



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 3061/2002

PROJETO DE LEI N°  
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Em 19/06/02  
Assessoria de Plenário

At Protocolo Legislativo para registro em  
deputado a CEGOF, CAS e CCM

Em 24, 06, 02.

Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal para os portadores de necessidades especiais.

*Frederico Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos, promovidos pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, os portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único - A isenção de que trata o caput alcança também os portadores de deficiência visual, com comprometimento igual ou superior a dez graus de visão, devidamente comprovado por laudo médico.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 3061/02  
Fls. n.º 01 RITA

Conforme dispõe o art. 23, II da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dentre outras, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de necessidades especiais.

O Projeto de Lei ora apresentado tem, pois, o objetivo buscar mecanismos eficazes que permitam ao Distrito Federal tornar realidade o preceito constitucional e, assim, contribuir para a inserção plena na sociedade dos portadores de necessidades especiais, contemplando, inclusive, os deficientes visuais. Na realidade, a Proposição apenas procura contribuir para reforçar preceito constitucional que determina a reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiência. Idêntica previsão legal existe na Lei 8.112, de 11 de dezembro



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

de 1990 , aplicável ao Distrito Federal por força da Lei distrital n ° 197, de 1991.perfeiçãoar dispositivo

É importante registrar que essa preocupação está em perfeita harmonia com os dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal, que ,em seu art. 58, estabelece que cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, dispensada esta para o especificado no art. 60, legislar sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

Art. 58 .....

I.....

...

XVII – proteção e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Há que se lembrar , ainda , que a medida ora proposta, certamente, ajudará a combater o preconceito que , muitas vezes, alija do mercado de trabalho pessoas altamente qualificadas, dotadas de elevada capacidade produtiva e um imenso desejo de contribuir para o desenvolvimento da sociedade.

Isso posto, e por considerar do maior alcance social o Projeto de Lei ora apresentado, espero contar com o apoio de todos os Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de maio de 2002.

  
WASNY DE ROURE  
DEPUTADO DISTRITAL - PT

